

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022**

Estabelece normas e critérios para distribuição e manutenção das bolsas dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI).

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES e na nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício da Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 01/2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 24/2021/CONEPE que estabeleceu uma Política de Ação Afirmativa na Pós-Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e a Resolução nº 4/2021/CONEPE;

**CONSIDERANDO** ainda a decisão deste Conselho em sua Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios e procedimentos para concessão, acompanhamento e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado no PPGPSI.

**Art. 2º** As bolsas disponíveis no PPGPSI vinculadas ao Programa Demanda Social da CAPES ou de alguma FAP em projeto coletivo serão alocadas para as linhas de pesquisa, considerando a proporcionalidade de docentes permanentes que compõe cada Linha.

**Art. 3º** A alocação de bolsas para cada curso do PPGPSI será feita com base na seguinte fórmula:

$$\text{Bolsas para a Linha} = \frac{\text{n}^\circ \text{ de bolsas disponíveis}}{\text{n}^\circ \text{ de docentes permanentes do curso}} \times \text{n}^\circ \text{ de docentes permanentes da Linha}$$

**Art. 4º** Depois de distribuída a primeira bolsa a demanda, a lista de classificação é recalculada para a distribuição da segunda, e assim sucessivamente, até distribuir todas as bolsas.

**Art. 5º** Quando o número de bolsas a serem distribuídas for superior ao número de Linhas de cada curso (mestrado e doutorado), utiliza-se a fórmula considerando os seguintes critérios: a) valores inferiores a 0,5 (cinco décimos) devem ser aproximados para o número inteiro

imediatamente inferior; b) valores superiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 6°** Quando, mesmo considerando todos os critérios de arredondamento e de demanda, houver empate entre as Linhas, proceder-se-á a um sorteio entre as Linhas em situação de empate.

**Art. 7°** Quando o número de bolsas a serem distribuídas for inferior ou igual ao número de Linhas de cada curso (mestrado e doutorado), a fórmula não se aplica. Nesses casos, distribui-se cada bolsa para a Linha com maior demanda de bolsas, ou seja, maior número de discentes que cumprem os critérios para receber bolsa e que não possuem bolsa.

**Art. 8°** Considerando a Resolução sobre cotas na Pós-Graduação, pelo menos uma bolsa em cada Linha poderá ser reservada por seleção para alunos cotistas.

**Art. 9°** Pelo menos uma bolsa por linha poderá ser reservada por seleção para os melhores classificados no processo seletivo.

**Art. 10.** A Comissão de bolsas é a instância máxima para deliberação sobre os processos referentes à distribuição de bolsas de mestrado e de doutorado no PPGPSI.

**Parágrafo-único:** A Comissão de bolsas do PPGPSI será formada por um professor permanente de cada Linha e por um representante discente.

**Art. 11.** A Comissão de bolsas tem a finalidade de instituir e observar o cumprimento das regras fixadas pela CAPES, CNPq, FAPITEC, UFS e PPGPSI para bolsistas. Tem ainda, a prerrogativa de adotar medidas e aplicar sanções que julgar necessária para exigir dos alunos bolsistas o cumprimento das obrigações junto às agências de fomento, bem como de avaliar os pedidos de bolsas de acordo com os critérios estabelecidos.

**Art. 12.** A Comissão de bolsas terá as seguintes atribuições:

I. estabelecer critérios que possibilitem o cumprimento das determinações das agências financiadoras, da UFS e do PPGPSI nos prazos e condições por eles estipulados.

II. elaborar relatório para a coordenação do PPGPSI com os nomes e a classificação dos alunos indicados para o recebimento das bolsas, considerando as indicações das Linhas de Pesquisa.

III. avaliar, ao final do 12<sup>a</sup> mês de concessão da bolsa, se o bolsista cumpriu os critérios estabelecidos neste normativo, considerando as indicações das Linhas de Pesquisa quanto a critérios, peso e lista de possíveis bolsistas.

IV. decidir quanto à redistribuição e renovação de bolsas que, eventualmente, resulte em desclassificações de nomes indicados, por descumprimento das normas.

V. submeter à aprovação do colegiado os processos de concessão, renovação e suspensão de bolsas.

**Art. 13.** A comissão de Bolsas do PPGPSI deverá recomendar como Bolsistas os alunos que cumpram os seguintes pré-requisitos:

I. ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação.

II. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

III. fixar residência na grande Aracaju, eventuais não cumprimentos deste item devem ter justificativas aprovadas pelo colegiado do PPGPSI.

IV. em caso de renovação de bolsa, não ter sido reprovado em nenhuma disciplina e ter sua renovação recomendada pelo orientador.

V. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa.

VI. caso desenvolva atividade clínica remunerada, não poderá acumular com a percepção de bolsa.

**Parágrafo-Único:** As exceções a estas regras estão previstas na Portaria nº 76/2010/CAPES.

**Art. 14.** Conforme regulamento das agências de fomento, a bolsa é concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de renovação até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado

**Parágrafo-Único:** O prazo total de concessão das bolsas é contabilizado a partir do ingresso do aluno no curso, e não a partir da concessão da bolsa, sendo este prazo improrrogável.

**Art. 15.** Os critérios para concessão de bolsa deverão considerar:

- I. classificação dos Alunos no processo seletivo de ingresso.
- II. vulnerabilidade social.
- III. possibilidade de dedicação exclusiva ao curso.

**Art. 16.** Os critérios para renovação de concessão de bolsa deverão considerar:

- I. desempenho nas disciplinas cursadas nos dois semestres de concessão (média dos conceitos).
- II. parecer do orientador recomendando ou não a renovação.
- III. relatório enviado pelo Bolsista à comissão destacando o cumprimento e as justificativas do disposto neste normativo.

**Art. 17.** São obrigações dos bolsistas:

- I. estar apto para usufruir por um período mínimo de seis meses da bolsa que pleiteia.
- II. manter o vínculo ativo com PPGPSI.
- III. manter seu currículo na plataforma Lattes constantemente atualizado.
- IV. colaboração na produção e divulgação de conteúdos do PPGPSI em mídias sociais e página do programa por, pelo menos, um ano (dois semestres).
- V. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa da pós-graduação.
- VI. participar de forma regular das atividades propostas pela sua Linha de Pesquisa.
- VII. submeter pelo menos um item de produção bibliográfica (artigo, capítulo ou livro) a cada ano.
- VIII. promover pelo menos uma atividade de divulgação de seu Projeto (e.g., vídeo, podcast, palestra, cartilha, minicursos, etc.), por ano.
- IX. não ser reprovado por nota ou por falta em nenhuma disciplina.
- X. obter conceito satisfatório (75% de conceitos A em disciplinas) nos semestres de concessão da bolsa.
- XI. participar de atividades extracurriculares do Programa (exemplos: comissões organizadoras/científicas de eventos, projetos de divulgação, projetos de inserção social, representação discente), dentro do período de concessão da bolsa.
- XII. cumprir todos os prazos regimentais e permanecer regularmente matriculado durante o período de vigência da bolsa.
- XIII. apresentar relatório devidamente comprovado de atividades, de acordo com formulário específico, à Comissão de Bolsas, até o 5º dia depois de completados os 12 meses de concessão.

**Parágrafo-único:** A produção científica referida deve estar vinculada ao projeto desenvolvido no PPGPSI.

**Art. 18.** Alunos bolsistas que não cumprirem qualquer um dos itens do Art. 13 terão sua cota de bolsa remanejada para outro discente da Linha que tenha sido selecionado como apto pela comissão de bolsas.

**Art. 19.** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por descumprimento das regras constantes nas Agências, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente.

**Art. 20.** Este normativo passa a ter efeito a partir de 24/08/2022, devendo a partir de tal data o PPGPSI alocar todas as cotas de bolsa disponíveis de forma proporcional ao número de docentes permanentes e de alunos demandantes de cada Linha de Pesquisa do Programa.

**Parágrafo-Único:** As cotas de bolsas cuja distribuição já tenha sido definida pela Comissão de Bolsas do PPGPSI serão distribuídas considerando os critérios previamente estabelecidos, não sendo impactadas por este normativo.

**Art. 21.** Os casos não previstos por esta norma serão tratados pelo Colegiado do PPGPSI.

Programa de Pós-Graduação em Psicologia, 24 de agosto de 2022.

**Prof. Dr. André Faro**  
Coordenador do PPGPSI  
Presidente do Colegiado